

JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRAS

Aviso n.º 3831/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Ferreiras, em sua reunião realizada a 13 de Abril de 2005, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir a menção de mérito excepcional à funcionária Maria Manuela das Neves Calado e, conseqüentemente, reduzir o tempo de serviço para progressão no escalão imediatamente a seguir àquele em que se encontra investida, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do decreto-lei acima mencionado.

Para efeitos do n.º 6 do artigo 30.º do já citado diploma legal, a seguir se enumeram os motivos da atribuição:

Considerando o aumento de trabalho administrativo, a modernização administrativa em curso, a contínua formação profissional, as novas áreas tecnológicas a que os serviços administrativos têm estado sujeitos nos últimos dois anos, o conseqüente aumento de responsabilidade e a forma como a referida funcionária tem desempenhado os serviços que lhe são confiados, é determinante para a atribuição do referido mérito.

Esta deliberação foi tomada de acordo com os termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e ratificada por unanimidade pela Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária realizada a 28 de Abril de 2004.

29 de Abril de 2005 — O Presidente da Junta, *Fernando Manuel de Sousa Gregório*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 3832/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho com Juvenália Isabel Guerreiro Salgado, com início a 4 de Abril de 2005, para a categoria de auxiliar de serviços administrativos, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de quatro meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 139.º do Código de Trabalho e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

Aviso n.º 3833/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Isabel Maria Conceição Santana Mandingas, na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 1 de Abril de 2005.

27 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

JUNTA DE FREGUESIA DA MAIA

Aviso n.º 3834/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, concelho da Maia, distrito do Porto:

Torna público que a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2005, aprovou por maioria, sob proposta da Junta, em conformidade com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a alteração à tabela de taxas e licenças, aprovada em reunião do executivo no dia 14 de Abril de 2005.

Tabela de taxas e licenças**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º**

A presente tabela de taxas e licenças, fundamenta-se nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto — Lei das Finan-

ças Locais — pelo Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, é válida enquanto outra não for aprovada e feita publicidade em conformidade com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo, o carimbo ou selo branco da autarquia, como no caso dos atestados ou similares.

Artigo 3.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, declarações, etc., devem ser requeridos em requerimento próprio desta Junta, ou ainda através da internet, <http://www.jf-maia.pt> — Junta *on-line*, identificando-se correctamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.

Artigo 4.º

As coimas a aplicar nos termos desta tabela, regulam-se pelo disposto no artigo 29.º da Lei das Finanças Locais.

CAPÍTULO II**Prestação de serviços administrativos**

(artigo 22.º, alíneas *d*) e *f*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto)

Artigo 5.º

Atestados e outros documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade (quando não isentos) — 1 euro.

Artigo 6.º

Certificação de elementos, em impresso próprio (apresentado pelo requerente) — 1 euro.

Artigo 7.º

Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — 2,50 euros.

Artigo 8.º

Por cada certidão pública-forma, conferência e extracto até oito páginas, inclusive:

- 1) Residentes da freguesia da Maia — 2,50 euros;
- 2) Não residentes — 5 euros;
- 3) A partir da 9.ª página, haverá um custo adicional (cada uma) — 0,50 euros.

Atestados para fins convenientes**Artigo 9.º**

Termos de idoneidade, identidade, de justificação administrativa e semelhantes — 5 euros.

CAPÍTULO III**Registo de canídeos e gatídeos**

(artigo 22.º, alínea *e*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto)

Licenças**Artigo 10.º****Registo por canídeo e ou gatídeo**

Residentes da freguesia com cartão residente — gratuito.

Artigo 11.º**Licenciamento anual de canídeos e ou gatídeos**

Todas as categorias (com cartão residente) — gratuito. É cobrado apenas o valor de 3 euros de imposto de selo.